



CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 034/2022/P, de 24/10/2022

Relatora: Patrícia Iglecias

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 106/2022/P, de 24 de outubro de 2022.

Estabelece os procedimentos que devem ser seguidos no âmbito dos processos administrativos de emissão de Pareceres Técnicos relativos ao gerenciamento de áreas contaminadas, à reutilização de áreas contaminadas, à desativação e desmobilização de Atividade Potencialmente Geradoras de Áreas Contaminadas Prioritárias para o Licenciamento e Desativação e à emissão de outorga de poços de captação de água subterrâneas no entorno de áreas contaminadas.

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, e considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 034/2022/P, que acolhe, e,

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para os processos relativos a áreas contaminadas;

Considerando os princípios que regem o Direito Administrativo, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público e motivação dos atos administrativos previstos na Lei Estadual nº 10.177/1998;

Considerando as regras vigentes no âmbito das Leis Estaduais nº 997/1976 e nº 13.577/2009, dos Decretos Estaduais nº 8.468/1976, nº 47.400/2002 e nº 59.263/2013, da Resolução Conjunta SES/SERHS/SMA nº 3/2006, da Resolução SMA nº 10/2017 e da Decisão de Diretoria CETESB nº 038/2017/C; e,

Considerando que a tramitação dos processos administrativos deve observar o princípio da razoabilidade no que diz respeito ao esgotamento de todos os trâmites recursais e, ao mesmo tempo, os princípios da celeridade processual e da eficiência;



CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 034/2022/P, de 24/10/2022

Relatora: Patrícia Iglecias

DECIDE:

Artigo 1º. Esta Decisão de Diretoria estabelece os procedimentos que devem ser seguidos no âmbito dos processos administrativos de emissão de Pareceres Técnicos relativos (i) ao gerenciamento de áreas contaminadas, (ii) à reutilização de áreas contaminadas, (iii) à desativação e desmobilização de Atividade Potencialmente Geradoras de Áreas Contaminadas Prioritárias para o Licenciamento e Desativação e (iv) à emissão de outorga de poços de captação de água subterrâneas no entorno de áreas contaminadas, nos termos das Leis Estaduais nº 997/1976 e nº 13.577/2009, dos Decretos Estaduais nº 8.468/1976 e nº 59.263/2013, da Resolução Conjunta SES/SERHS/SMA nº 3/2006, da Resolução SMA nº 10/2017 e da Decisão de Diretoria CETESB nº 38/2017/C.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 2º. Os processos são orientados pelos princípios que regem a Administração Pública e o direito administrativo, bem como preza pela qualidade técnica da instrução processual e pelo respeito aos direitos dos administrados.

Artigo 3º. Os prazos estabelecidos nesta Decisão de Diretoria contam-se de forma corrida, nos termos da Lei Estadual nº 10.177/1998, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, e subsidiariamente na Lei Federal nº 13.105/2015, que institui o Código de Processo Civil, da seguinte forma:

- I. os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento;
- II. só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular na CETESB;

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 034/2022/P, de 24/10/2022

Relatora: Patrícia Iglescias

- III. os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que não houver expediente na CETESB, ou este for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal;
- IV. a data da ciência da decisão de primeira ou segunda instância, e demais notificações no curso do processo, será constatada a partir da confirmação de leitura da tarefa constante do “Comunique-se” ou automaticamente após o 10º dia contado de forma corrida a partir do envio da mensagem eletrônica ao endereço cadastrado no sistema da CETESB, o que ocorrer primeiro.

Artigo 4º. Para os fins desta Decisão de Diretoria, entende-se por:

- I. Responsável Legal: aquelas pessoas físicas ou jurídicas listadas no artigo 13 da Lei Estadual nº 13.577/2009;
- II. Interessado: pessoa física ou jurídica que apresenta perante a CETESB uma solicitação de Parecer Técnico relativo a áreas contaminadas;
- III. Parecer Técnico: manifestação técnica da CETESB solicitada pelo Interessado sobre determinada(s) etapa(s) no procedimento de gerenciamento de áreas contaminadas, de reutilização de áreas contaminadas e de emissão de outorga de poços de captação de água subterrâneas no entorno de áreas contaminadas;
- IV. Procedimento de gerenciamento das áreas contaminadas: procedimento em que podem ser emitidos:
 - a) Parecer Técnico sobre Plano de Intervenção para Área Contaminada Crítica;

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 034/2022/P, de 24/10/2022

Relatora: Patrícia Iglescias

- b) Parecer Técnico sobre Plano de Intervenção para Áreas Contaminadas com Risco Confirmado; ou,
 - c) Parecer Técnico de Avaliação Preliminar, Investigação Confirmatória, Investigação Detalhada e Avaliação de Risco.
- V. Procedimento de reutilização de áreas contaminadas: procedimento em que podem ser emitidos:
- a) Parecer Técnico sobre Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória nos Casos de Área com Potencial Contaminação;
 - b) Parecer Técnico sobre Plano de Intervenção para Reutilização de Áreas Contaminadas; ou,
 - c) Parecer Técnico sobre Resultados da Implantação e Execução das Medidas de Intervenção.
- VI. Procedimento de obtenção e renovação de outorga de poço no entorno de áreas contaminadas: procedimento que visa a emissão de Parecer Técnico para Instrução de Pedidos de Outorga de Captação de Água Subterrânea.
- VII. Procedimento de desativação e desmobilização de Atividade Potencialmente Geradoras de Áreas Contaminadas Prioritárias para o Licenciamento e Desativação: procedimento que visa a emissão de Parecer Técnico sobre avaliação de Plano de Desativação e Desmobilização das atividades previstas no Anexo IV da IT nº 39/2017, emitido no âmbito do licenciamento ambiental;
- VIII. solicitação de (SD): solicitação de Parecer Técnico protocolada na plataforma eletrônica utilizada pela CETESB para fazer a gestão dos processos administrativos;



Referente ao Relatório à Diretoria Nº 034/2022/P, de 24/10/2022

Relatora: Patrícia Iglecias

- IX. autoridade emissora: empregado(a) da CETESB responsável pela emissão dos Pareceres Técnicos;
- X. autoridade julgadora de primeira instância: empregado(a) da CETESB responsável pela emissão da decisão de primeira instância em eventual recurso contra Parecer Técnico;
- XI. decisão de primeira instância: ato de julgamento proferido pela autoridade julgadora de primeira instância em eventual recurso contra Parecer Técnico, proferido pela autoridade autorizadora, passível de recurso pelo Interessado;
- XII. autoridade julgadora de segunda instância: empregado(a) da CETESB responsável pela emissão da decisão de segunda instância em eventual recurso contra a decisão de primeira instância;
- XIII. decisão de segunda instância: ato de julgamento proferido pela autoridade julgadora de segunda instância em eventual recurso contra a decisão de primeira instância, contra a qual não cabe mais recurso;
- XIV. decisão de última instância: a decisão proferida pela autoridade julgadora de segunda instância ou pela autoridade julgadora de primeira instância contra a qual não foi interposto recurso no prazo devido;
- XV. trânsito em julgado administrativo: momento processual em que a decisão de última instância se torna imutável e definitiva em âmbito administrativo, sendo este o 16º dia após a data da ciência inequívoca do interessado sobre a decisão de última instância.

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 034/2022/P, de 24/10/2022

Relatora: Patrícia Iglecias

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º. A emissão dos Pareceres Técnicos compete:

- I. à Gerência do Setor de Avaliação de Áreas Contaminadas Industriais – ICRI ou do Setor de Avaliação de Áreas Contaminadas por Postos Combustíveis – ICRP, no caso de Parecer Técnico relativo ao procedimento de gerenciamento das áreas contaminadas;
- II. à Gerência do Setor de Reutilização e Reabilitação de Áreas Contaminadas – IRAR, no caso de Parecer Técnico sobre Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória nos Casos de Área com Potencial Contaminação, relativo ao procedimento de reutilização de áreas contaminadas.
- III. à Gerência de Divisão de Avaliação de Áreas Contaminadas e Reabilitadas – IRA, no caso de Parecer Técnico sobre Plano de Intervenção para Reutilização de Áreas Contaminadas e Parecer Técnico sobre Resultados da Implantação e Execução das Medidas de Intervenção, relativos ao procedimento de reutilização de áreas contaminadas.
- IV. à Gerência do Setor de Avaliação de Outorga – IRAO, no caso de Parecer Técnico relativo ao procedimento de obtenção e renovação de outorga de poço no entorno de áreas contaminadas;
- V. à Gerência da Agência Ambiental, vinculada à Diretoria de Controle e Fiscalização Ambiental, no caso de Parecer Técnico sobre avaliação de Plano de Desativação e Desmobilização.

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 034/2022/P, de 24/10/2022

Relatora: Patrícia Iglecias

Parágrafo único. O Termo de Reabilitação será emitido pelas Gerências do Setor de Avaliação de Áreas Contaminadas Industriais – ICRI ou do Setor de Reutilização e Reabilitação de Áreas Contaminadas – IRAR, conforme suas respectivas atribuições, mantendo-se a numeração sequencial única.

Artigo 6º. No caso de recurso contra Parecer Técnico desfavorável à solicitação do Interessado, a decisão de primeira instância compete:

- I. à Gerência de Departamento de Gerenciamento de Áreas Contaminadas – IC, no caso de Parecer Técnico relativo ao procedimento de gerenciamento das áreas contaminadas;
- II. à Gerência de Divisão de Avaliação de Áreas Contaminadas e Reabilitadas – IRA, no caso de Parecer Técnico para Instrução de Pedidos de Outorga de Captação de Água Subterrânea, relativo ao procedimento de obtenção e renovação de outorga de poço no entorno de áreas contaminadas, e Parecer Técnico sobre Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória nos Casos de Área com Potencial Contaminação, relativo ao procedimento de reutilização de áreas contaminadas;
- III. à Gerência de Departamento de Gestão e Revitalização de Áreas Contaminadas – IR, no caso de Parecer Técnico sobre Plano de Intervenção para Reutilização de Áreas Contaminadas e Parecer Técnico sobre Resultados da Implantação e Execução das Medidas de Intervenção, relativos ao procedimento de reutilização de áreas contaminadas.
- IV. à Gerência do Departamento de Gestão Ambiental, vinculada à Diretoria de Controle e Fiscalização Ambiental, no caso de Parecer Técnico sobre avaliação de Plano de Desativação e Desmobilização.

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 034/2022/P, de 24/10/2022

Relatora: Patrícia Iglecias

Artigo 7º. No caso de recurso contra a decisão de primeira instância, a decisão de segunda instância compete:

I. à Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental, no caso de Parecer Técnico sobre Plano de Intervenção para Reutilização de Áreas Contaminadas e Parecer Técnico sobre Resultados da Implantação e Execução das Medidas de Intervenção, relativos ao procedimento de reutilização de áreas contaminadas, relativos ao procedimento de gerenciamento das áreas contaminadas;

II. à Gerência de Departamento de Gestão e Revitalização de Áreas Contaminadas – IR, no caso de Parecer Técnico para Instrução de Pedidos de Outorga de Captação de Água Subterrânea, relativo ao procedimento de obtenção e renovação de outorga de poço no entorno de áreas contaminadas, e Parecer Técnico sobre Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória nos Casos de Área com Potencial Contaminação, relativo ao procedimento de reutilização de áreas contaminadas;

III. à Diretoria de Controle e Fiscalização Ambiental, no caso de Parecer Técnico sobre avaliação de Plano de Desativação e Desmobilização.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE COMUNICAÇÃO COM O INTERESSADO

Artigo 8º. O Interessado deverá ser notificado do resultado da análise técnica por mensagem dentro da plataforma eletrônica utilizada pela CETESB.

Parágrafo único. Eventuais tentativas de notificação infrutíferas devem ser registradas e fundamentadas no processo.

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 034/2022/P, de 24/10/2022

Relatora: Patrícia Iglecias

Artigo 9º. O Interessado deverá acompanhar o andamento processual dentro da plataforma eletrônica utilizada pela CETESB.

Artigo 10. O Interessado pode indicar, a qualquer tempo, no curso do processo:

- I. o endereço eletrônico para receber notificações, desde que haja concordância expressa e tecnologia disponível que confirme o seu recebimento;
- II. endereços alternativos para recebimento de correspondências; ou
- III. o endereço do seu procurador, desde que conste dos autos procuração com outorga de poderes específicos para recebimento de notificações.

Artigo 11. Para fins de contagem de prazo, a data da ciência das notificações será constatada a partir da abertura da tarefa constante do “Comunique-se” ou automaticamente após o 10º dia contado de forma corrida a partir do envio da mensagem ao endereço cadastrado na plataforma eletrônica utilizada pela CETESB.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ÁREAS CONTAMINADAS

Artigo 12. Os processos administrativos de Pareceres Técnicos de áreas contaminadas se iniciam a partir do protocolo de SD pelos Interessados dentro da plataforma eletrônica utilizada pela CETESB.

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 034/2022/P, de 24/10/2022

Relatora: Patrícia Iglecias

Artigo 13. A análise técnica da SD será iniciada no momento da finalização da tarefa “checklist” na plataforma eletrônica da CETESB, com a aprovação da documentação apresentada.

Artigo 14. A listagem da documentação a ser solicitada por meio do checklist deve ser divulgada na página eletrônica oficial da CETESB.

Artigo 15. A abertura de Comunique-se deve ser agendada de acordo com o cronograma apresentado pelo Interessado de modo a garantir o cumprimento dos prazos propostos.

Paragrafo único. Mediante solicitação justificada do Interessado, a CETESB poderá alterar o agendamento do Comunique-se.

Artigo 16. Após a análise dos documentos inseridos no processo eletrônico, será o Parecer Técnico solicitado, aprovando ou não a solicitação do Interessado.

Artigo 17. Os Interessados devem solicitar os Pareceres Técnicos abaixo listados nas seguintes situações:

- I. Parecer Técnico sobre Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória nos Casos de Área com Potencial Contaminação: quando houver proposta de reutilização de área onde se desenvolveu atividade pretérita potencialmente geradora de área contaminada, cujos resultados da execução das etapas de Avaliação Preliminar e/ou Investigação Confirmatória não confirmaram a existência de contaminação;
- II. Parecer Técnico sobre Plano de Intervenção para Reutilização de Áreas Contaminadas: quando houver projeto de edificação em área contaminada com proposta de reutilização, cuja análise se dá sobre (i) a compatibilização das obras civis com a contaminação e (ii) a

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 034/2022/P, de 24/10/2022

Relatora: Patrícia Iglecias

execução de medidas de intervenção; visando a obtenção das autorizações do órgão municipal para demolição e construção e a emissão do Termo de Reabilitação para o novo uso proposto;

- III. Parecer Técnico sobre Resultados da Implantação e Execução das Medidas de Intervenção: quando houver proposta de ocupação de área em que foram atingidas as condições necessárias para o uso proposto sendo necessária a manutenção de medidas de remediação e/ou a realização de campanhas de Monitoramento para Encerramento;
- IV. Parecer Técnico de Instrução de Pedidos de Outorga: quando houver a solicitação de outorga de captação de água subterrânea para fins de consumo humano em poços localizados no entorno de área contaminada, nos termos da Resolução Conjunta SES/SERHS/SMA nº 3/2006;
- V. Parecer Técnico sobre avaliação de Plano de Desativação e Desmobilização: quando houver proposta de encerramento de Atividade Potencialmente Geradoras de Áreas Contaminadas Prioritárias para o Licenciamento e Desativação, previstas no Anexo IV da IT nº 39/2017, emitida no âmbito do licenciamento ambiental.

Artigo 18. Os Interessados podem solicitar os Pareceres Técnicos abaixo listados nas seguintes situações:

- I. Parecer Técnico sobre Plano de Intervenção para Área Contaminada Crítica: quando houver proposta de implementação de medidas de intervenção em área contaminada crítica, com o objetivo de redução dos riscos aos bens a proteger a níveis aceitáveis e obtenção do Termo de Reabilitação para o uso declarado;

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 034/2022/P, de 24/10/2022

Relatora: Patrícia Iglecias

- II. Parecer Técnico sobre Plano de Intervenção para Áreas Contaminadas com Risco Confirmado: quando houver proposta ou efetiva implementação de medidas de intervenção em área contaminada com risco confirmado (ACRi), com o objetivo de redução dos riscos aos bens a proteger a níveis aceitáveis e obtenção do Termo de Reabilitação para o uso declarado;
- III. Parecer Técnico de Avaliação Preliminar, Investigação Confirmatória, Investigação Detalhada e Avaliação de Risco: quando o responsável legal identificar a existência de contaminação no imóvel ou quando houver interesse em obter a manifestação da CETESB sobre os resultados da execução das etapas do Processo de Identificação de Áreas Contaminadas.

Parágrafo único. A solicitação voluntária e imediata do Parecer Técnico previsto no inciso III será recebida como autodenúncia, devendo ser considerada como circunstância atenuante em eventual aplicação de penalidade de multa pelo cometimento da contaminação.

Artigo 19. No âmbito do licenciamento ambiental as Agências Ambientais podem exigir dos Responsáveis Legais a realização das etapas do processo de identificação de áreas contaminadas.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS E JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Artigo 20. Caberá a interposição de defesa administrativa contra Parecer Técnico desfavorável no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 44 da Lei Estadual nº 10.177/1998, contados da data da ciência da decisão.

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 034/2022/P, de 24/10/2022

Relatora: Patrícia Iglecias

Artigo 21. São requisitos da defesa e do recurso administrativos:

- I. indicação da autoridade a que se dirige;
- II. identificação do interessado ou de seu representante, constando o nome, o prenome, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”);
- III. indicação do endereço eletrônico para recebimento de notificações;
- IV. indicação do endereço para recebimento de notificações físicas;
- V. indicação do número da solicitação e do respectivo processo;
- VI. formulação de pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e,
- VII. data e assinatura do Interessado ou de seu representante legal.

Artigo 22. Na hipótese de decisão pela manutenção do Parecer Técnico desfavorável, o Interessado será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar recurso administrativo de segunda instância.

Artigo 23. Caberá recurso administrativo contra a decisão de primeira instância no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 44 da Lei Estadual nº 10.177/1998, contado da data de ciência da decisão de primeira instância.



CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 034/2022/P, de 24/10/2022

Relatora: Patrícia Iglecias

Artigo 24. O recurso poderá ser dirigido à autoridade julgadora de primeira instância, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de recebimento dos autos, ou encaminhá-lo à análise da autoridade julgadora de segunda instância.

Artigo 25. Contra a decisão de segunda instância não cabe novo recurso.

Artigo 26. As decisões de primeira e segunda instância devem ser fundamentadas em relação aos argumentos apresentados nas peças de defesa e de recurso.

Artigo 27. Caso o Interessado deixe de apresentar sua peça de defesa ou recurso, a solicitação de um novo Parecer Técnico somente poderá ser analisada mediante a abertura de uma nova SD.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28. Os processos que ficarem sem movimentação por parte do Interessado, por 120 (cento vinte) dias, serão arquivados pela CETESB.

Parágrafo único. Dentro do período previsto no *caput* e mediante justificativa fundamentada, o Interessado poderá solicitar a prorrogação do prazo, a qual será analisada pela autoridade competente pela emissão do Parecer Técnico.

Artigo 29. Ficam revogadas as disposições que regulem o assunto de forma diversa, prevalecendo a presente Decisão de Diretoria em relação à Decisão de Diretoria nº 038/2017/C e à Instrução Técnica nº 39/2017.

Artigo 30. Esta Decisão de Diretoria entra em vigor nesta data.



CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 034/2022/P, de 24/10/2022

Relatora: Patrícia Iglecias

Artigo 31. Divulgue-se interna e externamente.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 24 de outubro de 2022.

ORIGINAL DEVIDAMENTE

ASSINADO

PATRÍCIA IGLECIAS

Diretora - Presidente

ORIGINAL DEVIDAMENTE

ASSINADO

ARUNTHO SAVASTANO NETO

Diretor de Gestão Corporativa

ORIGINAL DEVIDAMENTE

ASSINADO

GLÁUCIO ATTORE PENNA

Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental

ORIGINAL DEVIDAMENTE

ASSINADO

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental

ORIGINAL DEVIDAMENTE

ASSINADO

DOMENICO TREMAROLI

Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental